



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei nº 12/2023, de 31 de março de 2023.

Autoria: Vereadora Dalvina Izabel Alves de Araújo Guimarães

Ementa: "Institui a Política de Atenção e Direitos à Pessoa portadora de Síndrome da Fibromialgia e ou Doenças Reumatológicas e cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e ou Doenças Reumatológicas no Município de Caçu e dá outras providências."

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROCOLO Nº: 0261652

Fls.: 3300 **Livro:** 002

Data: 09/05/2023 **Às:** 15h40min

Dalvina
Assinatura

EMENDA ADITIVA Nº 02/2023.

"Cria Parágrafo único ao Art. 1º, do Projeto de Lei acima identificado."

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 12/2023, de 31 de março de 2023, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Pela identificação dos objetivos previstos e a vida da referida pessoa, já falecida, essa norma é denominada de "Lei Divino José de Macêdo".

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2023.


Vereador ALEX PARREIRA BORGES
- Relator -

Justificativa

A presente Emenda Aditiva se fez necessária em razão de que, no decorrer da tramitação da matéria, a qual foi proposta no dia 31/03/2023, veio a ocorrer o



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

falecimento de Divino José de Macêdo, fato ocorrido no dia 09/04/2023. É de conhecimento geral nesta cidade, que Divino José de Macêdo foi vereador na legislatura 2001/2004 e presidente da Câmara Municipal no ano de 2003, assim como é de amplo conhecimento que o mesmo há mais de 40 (quarenta) anos sofria de artrite reumatóide, uma das variantes do reumatismo, e de psoríase, doenças que lhes fizeram acumular muito sofrimento. Nem por isso (pela doença) Divino se afastava do seu jeito pessoal amável, pai de família exemplar, caridoso em todos os sentidos e de extrema humildade. Entendemos que a coincidência do tramitar da matéria com o falecimento desse grande ser humano, também não se deu por acaso, oportunizando à essa Casa Legislativa promover justa homenagem à sua relevante história como cidadão e político caçuense, identificando a matéria com o seu nome.

A Emenda não viola o regramento objetivo de homenagem contido na Lei Orgânica Municipal, como prova anexa-se à esta Emenda a Certidão de Óbito lavrada pelo Registro Civil local.

Em anexo, o histórico de vida do homenageado.

Contamos com o unânime apoio dos demais Excelentíssimos Edis no âmbito dessa Comissão e em Plenário.

